



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 2011

*Dispensa o visto de turistas estrangeiros para
visita à Região Amazônica e ao Pantanal.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será dispensado de visto o estrangeiro que visitar a Região Amazônica e o Pantanal em viagem turística.

Parágrafo único. A dispensa referida no caput deste parágrafo é autorizada para turistas estrangeiros cuja duração da viagem seja de até 15 dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva incrementar o fluxo de turismo nos estados da Região Amazônica e no Pantanal brasileiro.

A região Amazônica e o Pantanal têm grande potencial para o desenvolvimento do ecoturismo e o estímulo dessa prática de turismo deve ser uma prioridade do governo brasileiro.

O turismo é fator de geração de emprego e renda e aproveitar a potencialidade da região, realçando a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, constitui-se em desafio a ser superado pelo Estado.

A exigência de visto, muitas vezes, é considerada um obstáculo para os potenciais turistas que buscam alternativas em outros países, que facilitam o turismo ecológico.

Urge que busquemos retirar os entraves ao crescimento dessa modalidade de turismo e a proposta apresentada vai ao encontro desta idéia.

Com essas ponderações, espero receber o apoio dos ilustres pares.

Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 11/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 10282/2011